



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

EDITAL

PERÍODOS, PROCESSOS E OUTROS CONDICIONANTES VENATÓRIOS PARA A ÉPOCA VENATÓRIA 2022/2023 NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Em cumprimento do disposto no artigo 6º da Portaria nº 562/2022, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, nº 167, em 20 de setembro, o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM publicita, mediante edital, os períodos, processos e outros condicionamentos venatórios para a época venatória de 2022/2023 na Região Autónoma da Madeira, o que faz nos termos seguintes:

- 1 – Nos terrenos sujeitos ao regime cinegético não ordenado, cada caçador só poderá fazer-se acompanhar por **um auxiliar** (secretário ou mochileiro, negaceiro e batedor);
- 2 – Na caça ao coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), pelo processo de batida, cada caçador só poderá ser acompanhado por **um batedor e utilizar até dois cães**;
- 3 – Na **caça ao coelho-bravo** (*Oryctolagus cuniculus*), por processo diferente ao de batida, **cada caçador só poderá utilizar até 5 cães e cada grupo de caçadores poderá utilizar até 10 cães**;
- 4 – Na caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*), galinhola (*Scolopax rusticola*), narceja-comum (*Gallinago gallinago*) e pombo-da-rocha (*Columba livia*) **cada caçador só poderá utilizar 2 cães, até ao máximo de 5 cães por grupo de caçadores**;
- 5 – Na caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*), galinhola (*Scolopax rusticola*), narceja-comum (*Gallinago gallinago*) e pombo-da-rocha (*Columba livia*), é proibida a utilização de batedores;
- 6 – Na Ilha da Madeira, na caça ao coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), em áreas florestais e terrenos incultos, é proibido a utilização de batedores;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

7 – Na Ilha da Madeira, na zona assinalada como **área de refúgio de caça do “Paul da Serra”** é **proibido o exercício da caça**;

8 – Na Ilha da Madeira, na zona assinalada como **área de refúgio de caça do “Areeiro”** (Parque Ecológico do Funchal) é **proibido o abate às espécies cinegéticas constituídas pela perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*), galinhola (*Scolopax rusticola*), narceja-comum (*Gallinago gallinago*) e pombo-da-rocha (*Columba livia*)**;

9 – Na Ilha da Madeira, nas zonas assinaladas como **áreas de proteção**, nomeadamente, do Fanal, Fonte do Bispo, Pico da Urze, Cova Grande, Montado do Pereiro, Montado do Cidrão, Herdade do Chão da Lagoa, Parque Ecológico do Funchal, Campo de Educação Ambiental do Cabeço da Lenha, Montado dos Piquetes, Montado do Louro, Montado das Rabaças e Casa do Sardinha (Caniçal), é **proibido o exercício da caça**;

10 – Na Ilha da Madeira, apenas é permitido o exercício da caça, entre as 8 horas e 30 minutos e as 17 horas;

11 – Na Ilha do Porto Santo apenas é permitido o exercício da caça, entre as 8 horas e 30 minutos e as 15 horas;

12 – Na ilha da Madeira, a jornada de caça ao **pombo-da-rocha (*Columba livia*)**, bem como a detenção de exemplares desta espécie no exercício da caça, só é permitida **entre as 8 horas e 30 minutos e as 16 horas**;

13 – Na ilha do Porto Santo, na caça ao **coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*)**, no período compreendido entre 09 de outubro e 06 de novembro de 2022, é **proibido o uso do pau**;

14 – Na ilha do Porto Santo, no período compreendido entre 10 de novembro e 20 de novembro de 2022, a caça ao **coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*)** só é permitida pelo processo a **corrição**;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

sem o uso de pau, sem arma de fogo, podendo cada caçador utilizar até 5 cães e cada grupo de caçadores utilizar até 10 cães;

15 – Na Ilha do Porto Santo, na faixa delimitada pelos sítios das Pedras Pretas e da Calheta, pela Estrada Regional nº 120 e as dunas da praia é permitida a caça ao coelho bravo (*Oryctolagus cuniculus*) apenas pelo processo a corricão, sem o uso do pau, sem arma de fogo, podendo cada caçador utilizar até 5 cães e cada grupo de caçadores utilizar até 10 cães;

16 – Na Ilha do Porto Santo, na área envolvente a norte do Campo de Golfe, nos sítios do Ribeiro da Chafarinha, Marinhas, Delgada, D. Sebastião, Rocha Quebrada, Ribeiro da Terra Branca, até à sua área limítrofe, é permitida a caça à espécie coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), com arma de fogo, no período compreendido entre 09 de outubro e 20 de outubro de 2022, entre as 8 horas e 30 minutos e as 09 horas e 30 minutos;

17 – Na ilha do Porto Santo, tendo em vista a preservação de um património regional, agrícola e florestal é proibido bater, enxotar ou praticar quaisquer atos que possam provocar o desmanche e/ou a destruição das “paredes” ou “muros em croché”, com o objetivo de conduzir, intencionalmente, as espécies de caça para o exterior destes;

18 – Na ilha da Madeira, a caça ao coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), nos terrenos agricultados e zonas adjacentes (até uma distância máxima de 250 metros), no período compreendido entre 01 de dezembro e 18 de dezembro de 2022, a jornada de caça é permitida entre o nascer e o pôr do sol;

19 - Na ilha da Madeira, no período compreendido entre 01 de dezembro e 18 de dezembro de 2022 a jornada de caça ao pombo-da-rocha (*Columba livia*), bem como a detenção de exemplares desta espécie apenas é permitida nos terrenos agricultados e zonas adjacentes (até uma distância máxima de 250 metros), sendo a jornada de caça permitida entre o nascer do sol e as 16 horas;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

20 - Na ilha do Porto Santo, no período compreendido entre 27 de outubro e 29 de dezembro de 2022, a jornada de caça ao pombo-da-rocha (*Columba livia*), bem como a detenção de exemplares desta espécie no exercício da caça, apenas é permitida pelo processo de espera, sem o auxílio de cães;

21 - Tendo em vista a preservação da fauna e das espécies cinegéticas, é proibido caçar nas queimadas, áreas percorridas por incêndios e terrenos com elas confinantes, numa faixa de 250 metros, enquanto durar o incêndio e nos 90 dias seguintes.

Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP – RAM, 21 de setembro de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO,

Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe